

## DECRETO N°. 1240/2020

### **Estabelece parâmetros mínimos de segurança sanitária para a circulação do transporte coletivo intermunicipal de passageiros.**

**Luís Antônio Chiodini**, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Estadual nº. 17.950/2020, que reconhece o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13);

Considerando que os trabalhadores atuantes nas atividades já autorizadas necessitam de transporte seguro até os respectivos locais de trabalho, bem como que o deslocamento de tais passageiros em meios de transporte improvisados, sem a observância de parâmetros mínimos de segurança sanitária, pode maximizar os riscos de contágio pela COVID-19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Com a flexibilização do período de quarentena determinado pelo Decreto Estadual nº. 630/2020, fica liberada a circulação de veículos de transporte público coletivo intermunicipal no Município de Guaramirim, devendo obedecer aos parâmetros mínimos de segurança sanitária estabelecidos neste decreto.

**Art. 2º.** Para a circulação dos veículos de transporte coletivo, as empresas deverão observar o disposto na Portaria Estadual SIE nº. 321/2020, de 03 de junho de 2020 e, garantir as seguintes medidas:

I - motoristas, cobradores e demais colaboradores deverão usar máscaras cobrindo boca e nariz;

II - acompanhar e monitorar as condições de saúde dos motoristas, cobradores e demais colaboradores;

III - para acessar e permanecer nos veículos, os passageiros deverão fazer uso de álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e usar máscaras cobrindo boca e nariz, exceto crianças com idade inferior a 2 (dois) anos;

IV - os veículos deverão possuir dispositivos com álcool gel 70% (setenta por cento) no embarque e junto ao cobrador, quando for o caso;

V - controlar a lotação máxima limitada à capacidade de passageiros sentados;

VI - após cada itinerário, as superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, portas, catraca, corrimão, barras de apoio e outras) deverão ser higienizadas com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento);

VII - no final do expediente deverá ser realizada a higienização sanitária do veículo;

VIII - os veículos deverão circular sempre com as janelas e alçapões de teto abertos e travados para que não ocorra o fechamento durante a viagem;

IX - na impossibilidade de abrir as janelas, deverá ser fixado no interior do veículo e em local visível aos passageiros, comprovante da limpeza diária dos equipamentos de ar condicionado e ar renovável.

**Art. 3º.** O transporte coletivo intermunicipal no Município de Guaramirim, funcionará de segunda a sábado.

**Art. 4º.** O pagamento da viagem deverá ser efetuado, preferencialmente, através de cartão.

**Art. 5º.** Pessoas integrantes do grupo de risco não poderão utilizar o transporte coletivo.

**Art. 6º.** A fiscalização do transporte coletivo a que se refere este Decreto fica sob a responsabilidade dos fiscais da Vigilância Sanitária, dos servidores da defesa civil.

**Art. 7º.** As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 8º.** O descumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual nº. 6320/1983, na Lei Complementar Municipal nº. 016/2010 e demais legislação pertinentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 10 de junho de 2020.

**Luis Antônio Chiodini**  
Prefeito

**Jair Tomelin**  
Secretário de Administração e Finanças